

Selbach/RS, 11 de Abril de 2025.

PARECER JURÍDICO 049/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 044/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 044/2025, que "*Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Operador de Máquinas e dá outras providências.*"

O projeto propõe a autorização para a contratação temporária de um (a) Operador de Máquinas, para substituir o servidor Bonemar Bender, que foi exonerado a pedido conforme a Portaria nº 155/2025. A contratação será pelo prazo de 180 dias, podendo ser prorrogada por igual período, com carga horária de 40 horas semanais.

A proposta visa garantir a continuidade dos serviços essenciais realizados pelas máquinas rodoviárias e equipamentos agrícolas, conforme a descrição de funções do cargo de Operador de Máquinas.

O projeto está em consonância com a legislação vigente, respeitando os princípios constitucionais e a competência municipal para legislar sobre a contratação de pessoal em situações de interesse público, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Selbach.

Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Selbach:

"Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;"

Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988:

A Constituição Federal autoriza a contratação temporária para atender a necessidades de excepcional interesse público, permitindo que o município contrate pessoal por tempo determinado para suprir essa necessidade.

Ainda, respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, uma vez que a contratação temporária se destina a atender à necessidade de substituição de servidor público, garantindo a continuidade dos serviços essenciais enquanto se aguarda a nomeação de um novo servidor efetivo

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Municipal nº 043/2025, recomendando sua apreciação e aprovação pelos nobres vereadores desta Câmara Municipal de Selbach.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761